

09:35



Comprovante



Comprovante nº 587721

Cartão Elo final 1683

Função no crédito

Estabelecimento Yes Pitaguary

Valor R\$ 49,90

Data e Hora 07/04/2026 às
16:23

CONTESTAR COMPRA

A CLINICA DE ESTETICA PITAGUARY LTDA, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob nº: 64.260.026/0001-51, com sede localizada a AVENIDA CARLOS JEREISSATI JEREISSATI I - MARACANAU/CEARÁ, e-mail: popcontabilidade10@gmail.com, denominada simplesmente **CONTRATADA**, e VALMIR LIMA SILVA, , , inscrito (a) na cédula de identidade RG sob o nº e CPF nº 709.845.493-15 denominada simplesmente **CONTRATANTE**, celebram entre si o presente contrato que se regerá pelas cláusulas adiante elencadas, bem como pelas normas de direito vigentes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de depilação à laser, pela CONTRATADA à CONTRATANTE qualificada acima, no endereço da clínica acima grafado, de acordo com o Pacote de Tratamento, .

Parágrafo Terceiro: A data de início deste contrato será considerada como a data em que o presente instrumento for formalmente assinado pelas partes. A partir dessa data, todas as obrigações e condições estabelecidas neste contrato entrarão em vigor.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE adquire, neste ato, os serviços nas áreas e a quantidades de sessões conforme o especificado no ato da venda e está sujeita à utilização dentro do período de vigência deste contrato.

Cláusula Segunda: O objeto deste contrato é a prestação do serviço descrito nas condições acordadas, conforme especificado nas cláusulas anteriores, e não a garantia de que o serviço será prestado por um profissional específico, nem a utilização de marca de produto ou máquina específica.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE reconhece que a prestação do serviço será realizada com a utilização dos recursos e profissionais disponíveis pela contratada no momento da execução, não sendo possível garantir que um determinado profissional, marca de produto ou máquina específica será utilizado durante a execução do serviço, salvo disposição expressa em contrário, acordada previamente entre as partes.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA compromete-se a fornecer o serviço de acordo com os padrões de qualidade e de forma compatível com as necessidades do cliente, podendo, para tanto, alocar os profissionais, produtos e equipamentos que entender adequados para a execução do serviço, conforme a disponibilidade e os requisitos operacionais.

DO LOCAL, DATA E HORA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Cláusula Terceira: O serviço objeto deste contrato deverá ser utilizado exclusivamente nas dependências e instalações da unidade CONTRATADA especificada neste instrumento, sendo vedada a utilização do serviço em outras unidades da contratada, salvo expressa autorização neste contrato ou mediante acordo prévio entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Caso A CONTRATANTE necessite utilizar os serviços em unidades distintas da CONTRATADA, será necessário verificar a disponibilidade dos serviços na unidade desejada e estará sujeita à disponibilidade, às políticas e às condições específicas de cada unidade, podendo ser necessário o ajuste das condições do serviço, incluindo, mas não se limitando, a horários e valores aplicáveis.

o Segundo: À CONTRATADA reserva-se o direito de, em situações excepcionais e com a finalidade de não prejudicar o atendimento da CONTRATANTE, remanejar os atendimentos para uma unidade próxima, caso a unidade originalmente CONTRATADA não esteja disponível por motivos operacionais, como questões de manutenção, fechamento temporário ou outros fatores de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Terceiro: Em casos de urgência, como imprevistos operacionais graves ou necessidades de reorganização das unidades, A CONTRATADA poderá remanejar os atendimentos para outra unidade da contratada, mesmo que fora da localidade originalmente contratada, de forma a evitar o prejuízo a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Em todos os casos acima, A CONTRATADA se compromete a informar a CONTRATANTE com a maior antecedência possível e a oferecer alternativas mais viáveis para o atendimento, buscando garantir a continuidade do serviço de forma adequada.

Cláusula Quarta: Os serviços serão prestados em dias e turnos previamente agendados pelo (a) CONTRATANTE junto à CONTRATADA, de acordo com a disponibilidade de agenda desta e com a finalidade de atender aos interesses DA CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE deverá agendar, com antecedência, **o dia e o turno** de sua sessão. O agendamento é essencial para garantir que a CONTRATANTE tenha atendimento no período desejado.

Parágrafo Segundo: Embora o agendamento do turno para as sessões seja realizado previamente, as sessões serão atendidas **por ordem de chegada**, respeitando a disponibilidade das profissionais e a organização interna da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se compromete a prestar o serviço de forma eficiente e dentro do prazo razoável, contudo, pode haver variações no tempo de espera, dependendo de fatores alheios a contratada, como atraso nos atendimentos agendados para o mesmo período.

Parágrafo Quarto: Caso haja necessidade de alteração no turno e datas pré-agendados, decorrentes de algum imprevisto que impossibilite a CONTRATANTE de comparecer a sessão, (o) a mesmo (a) deverá avisar a CONTRATADA com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para seu reagendamento, que dependerá da disponibilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Na eventualidade de ausência da CONTRATANTE sem a devida notificação, a sessão será considerada como realizada;

Parágrafo Sexto: O (a) CONTRATANTE fica ciente que faltas às sessões podem acarretar: atrasos no tratamento, bem como a perda do tratamento iniciado.

Parágrafo Sétimo: O agendamento, da segunda sessão em diante, é de inteira responsabilidade do (a) CONTRATANTE, e deve acontecer após o término de cada aplicação.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta: Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento o (a) CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia de R\$ 898,20 (OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), em conformidade com o Pacote de Tratamento Contratado, correspondente ao pacote de tratamento contratado, conforme tratamentos, valores e condições de pagamento selecionados no ato da contratação e discriminados na tabela de pagamento abaixo, conforme a forma de pagamento, parcelamento e respectivas datas de vencimento.

Pagamentos

Parcela	Vencimento	Valor	Forma de Pagamento
1	07/04/2026	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)
2	07/05/2026	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)
3	07/06/2026	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)
4	07/07/2026	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)
5	07/08/2026	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)
6	07/09/2026	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)
7	07/10/2026	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)
8	07/11/2026	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)
9	07/12/2026	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)
10	07/01/2027	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)
11	07/02/2027	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)
12	07/03/2027	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)
13	07/04/2027	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)
14	07/05/2027	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)
15	07/06/2027	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)
16	07/07/2027	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)
17	07/08/2027	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)
18	07/09/2027	R\$ 49,90	Visa (Crédito Recorrente)

Tratamentos

Especialidade	Tratamento	Dente	Região	Incluído em
Depilação a Laser	MEIA PERNA - REGIÃO	3	Todo o dente	07/04/2026

Parágrafo Primeiro: Em caso de pagamento parcelado, o atraso no cumprimento das parcelas autoriza a CONTRATADA a suspender a prestação de serviços, até que o débito seja quitado pela (o) CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Em caso de inadimplência o (a) CONTRATANTE fica ciente que terá seu nome incluso no órgão de proteção ao crédito, protestos e demais meios de negativação, após comunicação expressa da inadimplência, sendo que o nome somente será retirado após pagamento integral da dívida.

Parágrafo Terceiro: na hipótese de pagamento através de Link MaxiPago, o (a) CONTRATANTE declara que as informações do cartão de crédito são de sua inteira responsabilidade, assumindo todo e qualquer dano causado a terceiros ou a CONTRATADA, decorrente das informações prestadas.

Parágrafo Quarto: na hipótese de o pagamento ser realizado por meio de cartão de crédito de terceiros, a **CONTRATANTE** assume total e exclusiva responsabilidade por todas as informações fornecidas, comprometendo-se a arcar com quaisquer danos, custos, despesas e responsabilidades, de qualquer natureza, que possam decorrer do uso indevido ou incorreto dos dados do cartão de crédito de terceiros.

Parágrafo Quinto: Na hipótese acima, de o pagamento dos serviços contratados ser realizado por terceiro diverso do(a) BENEFICIÁRIO(a) contratante, fica estabelecido que:

I – O terceiro responsável pelo pagamento (“PAGADOR”) deverá constar expressamente no presente contrato, com sua devida qualificação completa (, CPF nº , e), bem como apor sua assinatura juntamente com a do(a) BENEFICIÁRIO(a).

II – Tanto o BENEFICIÁRIO quanto o PAGADOR declaram ciência de que a obrigação de pagamento é solidária, responsabilizando-se ambos, conjunta e integralmente, pelos valores devidos, independentemente de quem utilize efetivamente os serviços.

III – O PAGADOR reconhece, ainda, que ao autorizar a utilização de seu cartão, conta bancária ou qualquer meio de pagamento em favor do BENEFICIÁRIO, vincula-se às disposições deste contrato, inclusive quanto às condições de cobrança, inadimplência e reembolso.

IV – A ausência da assinatura do PAGADOR, quando houver distinção entre este e o BENEFICIÁRIO, implicará na suspensão da contratação, cabendo à CONTRATADA condicionar a prestação dos serviços à regularização da assinatura conjunta.

Parágrafo Sexto: Para pagamentos efetuados via cartão de crédito na modalidade de cobrança recorrente, fica estipulado que, na hipótese de insuficiência de limite disponível para a realização das transações, as parcelas vincendas que não puderem ser processadas serão automaticamente consideradas em atraso, sem prejuízo dos direitos de cobrança da CONTRATADA e sem prejuízo da suspensão da prestação de serviços até a quitação devida.

Parágrafo Sétimo: Assim que houver a regularização do limite no cartão de crédito, seja por meio do pagamento do saldo devedor ou de outra forma que possibilite a liberação do limite, as parcelas que estiverem suspensas serão processadas de forma cumulativa, incidindo, se aplicável, os encargos de mora, juros e demais penalidades previstas neste contrato, sem que isso configure novação ou

renúncia aos direitos da CONTRATADA.

Parágrafo Ótimo: O atraso no pagamento de qualquer das prestações mensais ajustadas acima ensejará em automática incidência de correção monetária por índice oficial, juros de 1,5% (um por cento e meio) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante do débito pendente, podendo ainda ocorrer a cessação temporária de todo e qualquer atendimento sem necessidade de aviso ou notificação.

DO TERMO DE CONSENTIMENTO E INSTRUÇÕES AO CLIENTE

Cláusula Sexta: O(a) CONTRATANTE declara, desde já, ter recebido neste ato o TERMO DE CONSENTIMENTO E INSTRUÇÕES AO CLIENTE, onde constam todas as instruções do pré e pós sessão, no que tange a resguardos, proibições, cuidados, contra indicações, todos os atos ou fatos que podem, eventualmente, afetar resultados do Tratamento ou mesmo gerar transtornos ao Cliente.

Parágrafo Primeiro: Declara, também, o (a) CONTRATANTE, na assinatura deste contrato, que LEU TODO O TERMO mencionado na presente Cláusula, sendo disponibilizado ao mesmo profissional competente para esclarecimento de qualquer dúvida advinda do termo em questão.

Parágrafo Segundo: as contraindicações, presentes e destacadas no TERMO em pauta, se não observadas pelo o (a) CONTRATANTE, de forma atenta e rígida, isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelo insucesso do tratamento, bem como qualquer dano experimentado pelo (a) CONTRATANTE, decorrente da inobservância dos resguardos explicitamente mencionados.

Parágrafo Terceiro: Os resultados do Tratamento, conforme detalhado no TERMO DE CONSENTIMENTO E INSTRUÇÕES AO CLIENTE, podem variar de acordo com as singularidades de cada paciente, sendo responsabilidade da Empresa CONTRATADA o emprego das mais modernas tecnologias de tratamento e pessoal especializado e treinado em busca do melhor resultado para cada caso.

Parágrafo Quarto: Em caso de intercorrência durante ou após a realização do tratamento contratado, o(a) CONTRATANTE se compromete a comparecer presencialmente à unidade da CONTRATADA para avaliação profissional. Tal avaliação deverá ser realizada por profissional habilitado, que indicará, de forma técnica e personalizada, os cuidados, condutas, tratamentos ou procedimentos complementares eventualmente necessários para assegurar a continuidade e a segurança do tratamento.

Cláusula Sétima: A CONTRATANTE declara estar ciente de que a **depilação a laser não garante a remoção total dos pelos**, podendo atingir entre **70% (setenta) até 90% (noventa) por cento** de redução nos casos em que não há alterações hormonais e o histórico de saúde é considerado estável, fatores esses que influenciam diretamente nos resultados do tratamento e que, ao aderir ao procedimento, a CONTRATANTE declara ter plena ciência dessas condições e compreende que os resultados podem variar conforme suas características individuais.

Parágrafo único: A CONTRATANTE também reconhece que a eficácia do procedimento pode ser comprometida em determinados tipos de pelos, sendo que:

- a) **Pelos loiros, claros ou ruivos** podem não garantir uma redução superior a **40% (quarenta por cento)**;
- b) **Pelos brancos** não apresentam resposta ao tratamento, **não havendo qualquer redução (0%)**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Oitava: A CONTRATADA se obriga a:

- I – Prestar serviços sob orientação do profissional especializado na área;
- II – REDUZIR pelos da região tratada, de forma definitiva ou por um período prolongado.
- III – Tratar, por meio de seus profissionais especializados e em suas dependências e instalações, os efeitos colaterais da aplicação do laser, mais conhecidos como hipocromias ou hiperpigmentações transitórias e queimaduras.

DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

Clausula Nona: O(a) CONTRATANTE se obriga a:

- I – realizar o pagamento dos serviços contratados da forma convencionada;
- II – seguir as orientações dos profissionais referente ao pré e pós tratamento, bem como o descrito no TERMO DE CONSENTIMENTO E INSTRUÇÕES AO CLIENTE, e, havendo necessidade, fazer uso de produtos contidos em sua prescrição domiciliar, respeitando os horários indicados de utilização sem o que os resultados almejados poderão não ser alcançados;
- III – Não divulgar, por qualquer meio, informações relacionadas à marca YESLASER, seus profissionais, colaboradores, métodos de atendimento ou tratamento, bem como imagens internas ou externas da clínica, incluindo sua fachada, instalações e qualquer elemento visual que possa remeter à identidade da empresa;
- IV - Registrar, fotografar, filmar ou gravar vídeos da fachada da loja ou de qualquer espaço interno da clínica que possam associar a imagem da empresa a qualquer situação negativa ou constrangedora;
- V- Publicar, compartilhar ou disseminar informações, opiniões ou conteúdos, em qualquer meio, inclusive redes sociais, que possam afetar negativamente a imagem, reputação ou moral da empresa, seus prepostos, funcionários e representantes;
- VI- Mencionar a marca YESLASER em contexto pejorativo, ofensivo ou difamatório, especialmente em plataformas digitais e redes sociais.

Parágrafo único: O descumprimento desta cláusula sujeitará o CONTRATANTE à responsabilidade civil pelos danos morais e materiais causados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis na esfera judicial.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima: A data de início deste contrato será considerada como a data do pagamento. A partir dessa data, todas as obrigações e condições estabelecidas neste contrato entrarão em vigor e seu término dar-se-á em 1 (um) ano e 6 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATANTE, por intercorrências, atrasos ou necessidades específicas de suporte, devidamente comprovadas, não consiga realizar todas as sessões dentro do prazo padrão de 18 (dezoito) meses, o prazo poderá ser estendido, excepcionalmente, por até 24 (vinte e quatro) meses a contar da primeira sessão, sendo este o prazo máximo permitido para conclusão do tratamento.

Parágrafo Segundo: A extensão prevista no parágrafo anterior tem caráter meramente facilitador,

destinada a garantir que a CONTRATANTE consiga concluir as sessões contratadas, sem que isso implique aumento do número de procedimentos adquiridos.

Parágrafo Terceiro: Decorrido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, expirar-se-á automaticamente o direito de utilização das sessões não realizadas, sem direito a reembolso ou compensação, salvo hipóteses expressamente previstas neste contrato (gravidez ou incapacidade comprovada).

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira: O(a) CONTRATANTE, nos casos de compra dos serviços pelo site ou telefone, poderá exercer seu direito ao arrependimento, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, na hipótese de não ter iniciado os tratamentos. Para contratação de forma presencial na unidade, o direito ao arrependimento é de 48h após a compra, caso não tenha iniciado o tratamento.

Parágrafo único: Na hipótese de o (a) CONTRATANTE ter iniciado seu tratamento, dentro do prazo do exercício do seu direito de arrependimento, considera-se que abriu mão do seu direito ao arrependimento e será aplicada as regras pertinentes à rescisão unilateral.

Cláusula Décima Segunda: Se sem justo motivo legal a parte CONTRATANTE, por mera liberalidade, rescindir o presente contrato, terá que arcar com o pagamento de uma multa do importe de 30% do valor do pacote contratado.

Parágrafo Primeiro: O(a) CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento dos serviços, mediante solicitação formal à CONTRATADA, nos canais oficiais de atendimento. A CONTRATADA terá o prazo de **30 (trinta) dias** para processar e concluir o referido cancelamento, prazo este necessário para a realização de todas as verificações administrativas e operacionais pertinentes.

Parágrafo Segundo: Não haverá devolução de crédito ou reembolso de valores pagos pela CONTRATANTE, e que, em caso de cancelamento da recorrência, as cobranças subsequentes serão sustadas e não implica no reembolso de valores já pagos e que as cobranças cessarão a partir da solicitação formal de cancelamento, respeitadas as condições de vencimento do ciclo de pagamento acordado, mesmo que não tenha sido realizada nenhuma sessão.

Parágrafo Terceiro: A parte CONTRATADA poderá cobrar a multa designada no parágrafo anterior caso a parte CONTRATANTE não realize o pagamento das parcelas apazadas.

Parágrafo Quarto: Em caso de cancelamento do presente contrato antes da data prevista de término, havendo procedimento já realizado, fica expressamente estabelecida a obrigação da CONTRATANTE em efetuar o pagamento de todas as sessões realizadas, além da multa prevista na Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE não poderá rescindir o presente contrato alegando insatisfação com o resultado, na hipótese de não seguir as orientações ou protocolos indicados pelo profissional habilitado, sem que pague a multa estipulada na Cláusula Décima Segunda.

Cláusula Décima Terceira: A CONTRATANTE deverá notificar a empresa formalmente sobre a gravidez e o desejo de congelar o contrato, apresentando a documentação necessária para comprovação.

Após o retorno, as sessões poderão ser agendadas conforme a disponibilidade da empresa e as condições previamente acordadas.

Parágrafo primeiro: Em caso de congelamento do contrato devido à gravidez, fica estabelecido o congelamento do prazo de validade do contrato por um período de até 1 (um) ano e 6 (seis) meses, durante o qual a CONTRATANTE não poderá usufruir dos serviços contratados, contudo as cobranças continuarão a ser realizadas normalmente. O prazo de utilização do contrato permanecerá congelado e somente passará a valer após o término do período de 1 (um) ano e 6 (seis) meses, contados a partir da data de início do congelamento, com a possibilidade do retorno da cliente às sessões.

Parágrafo segundo: Caso a CONTRATANTE, diante da gravidez, não opte pelo congelamento do contrato, este poderá ser rescindido, aplicando-se integralmente o disposto na Cláusula Décima Segunda, com a consequente incidência da multa contratual ali prevista.

Cláusula Décima Quarta: Caso, após a assinatura deste contrato, o(a) CONTRATANTE venha a ser diagnosticado(a) com doença que impossibilite a realização das sessões contratadas, poderá solicitar a suspensão das mesmas, desde que comprove, por meio de laudo médico oficial, a necessidade de interrupção, especificando a condição e a duração prevista da incapacidade.

Parágrafo Primeiro: O laudo médico deverá ser apresentado à contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o diagnóstico, sendo que a impossibilidade de realização das sessões será considerada válida apenas durante o período indicado no referido laudo.

Parágrafo Segundo: Caso o laudo médico indique que a incapacidade para a realização das sessões seja permanente, a CONTRATADA poderá proceder com a devolução dos valores proporcionais já pagos pelo contratante pelas sessões não realizadas.

Cláusula Décima Quinta: A eventual mudança de domicílio ou de cidade por parte do(a) CONTRATANTE não constitui motivo válido para a rescisão contratual sem ônus. Caso o(a) CONTRATANTE opte pelo cancelamento dos serviços em razão de sua mudança para localidade onde não haja unidade da YESLASER, aplicar-se-ão as mesmas condições previstas para rescisão unilateral por iniciativa do(a) CONTRATANTE, inclusive a multa estipulada na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O(a) CONTRATANTE declara ciência de que a contratação foi realizada em localidade com unidade própria da CONTRATADA e que eventuais mudanças pessoais, inclusive de endereço ou cidade, não transferem à CONTRATADA a obrigação de disponibilizar unidade em outra localidade, tampouco afastam a obrigação de pagamento das parcelas avençadas ou da multa contratual.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA poderá, por mera liberalidade e disponibilidade operacional, oferecer alternativas ao(a) CONTRATANTE, tais como remanejamento para unidade próxima, cessão de créditos a terceiros ou outro ajuste administrativo, sem que isso constitua obrigação contratual ou renúncia ao direito de cobrança da multa.

DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

Cláusula Décima Sexta: O presente contrato serve como confissão de dívida extrajudicial, sendo reconhecido e confessado os valores acima discriminados como devidos em sua totalidade pelo (a)

CONTRATANTE.

DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Clausula Décima Sétima: O presente contrato tem a qualidade de título executivo extrajudicial e adota modalidades de assinatura eletrônica previstas em lei, cuja integridade pode ser conferida por provedor de assinatura, razão pela qual fica dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

DA AUTORIZAÇÃO DO USO DA IMAGEM

Clausula Décima Oitava: Para fins de publicidade, o (a) CONTRATANTE (A) autoriza e cede, neste ato, a título gratuito, os direitos de imagem à CONTRATADA, ficando este autorizado e livre de qualquer ônus, a utilizar imagens do o (a) CONTRATANTE (A) para fins exclusivos de divulgação e propaganda dos serviços prestados, com divulgação de fotos de “antes” e “depois, vídeo com depoimento do resultado positivo do procedimento estético realizado, podendo tanto reproduzir as imagens como divulgá-las em redes sociais, bem como em todos os demais meios de comunicação pública ou privada, que perdurará pelo período de vigência do contrato.

DO CONSENTIMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula Décima Nona: O (A) CONTRATANTE declaro que foi orientado(a) de forma clara sobre o tratamento de Dados Pessoais pela CONTRATADA, em observância à Lei nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, e autoriza de forma livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar a CONTRATADA a realizar o tratamento de seus Dados Pessoais, de forma confidencial, para realizar cadastro para execução da prestação de serviços, pagamento dos serviços contratados, oferta de produtos e serviços, realizar pesquisas e comunicação, por meio de e-mail, ligação, SMS e WhatsApp.

Parágrafo Único: O (A) CONTRATANTE declara e concorda que os seus Dados Pessoais poderão ser armazenados, mesmo após o término do tratamento – inclusive após a revogação do consentimento –, (i) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela CONTRATADA ou (ii) desde que tornados anônimos.

DOS HONORARIOS ADVOCÁTICOS

Cláusula Vigésima: Em caso de atraso no pagamento das parcelas aprazadas na Cláusula Dez deste contrato a cobrança será realizada por meio de escritório de advocacia, e ficará o CONTRATANTE sujeito ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado, independentemente das multas e demais cominações legais.

DO FORO

Clausula Vigésima Primeira: As partes elegem de comum acordo o foro da cidade de MARACANAU/CEARÁ/CEARÁ, para esclarecer qualquer dúvida a cerca do presente instrumento, que é assinado pelas partes e por testemunhas.

MARACANAU/CEARÁ/CEARÁ.



MARACANAU, 7 de abril de 2026.

CLINICA DE ESTETICA PITAGUARY LTDA
CNPJ nº 64.260.026/0001-51
CONTRATADA

Nome VALMIR LIMA SILVA
CPF nº 709.845.493-15

CONTRATANTE

NOME PAGADOR:
CPF nº
PAGADOR

A **CLINICA DE ESTETICA PITAGUARY LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob nº: 64.260.026/0001-51, com sede localizada a **AVENIDA CARLOS JEREISSATI JEREISSATI I - MARACANAU/CEARÁ**, e-mail: popcontabilidade10@gmail.com, denominada simplesmente **CONTRATADA**, e **VALMIR LIMA SILVA**, , , , inscrito (a) na cédula de identidade RG sob o nº e CPF nº **709.845.493-15** denominada simplesmente **CONTRATANTE**, celebram entre si o presente contrato que se regerá pelas cláusulas adiante elencadas, bem como pelas normas de direito vigentes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de depilação à laser, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** qualificada acima, no endereço da clínica acima grafado, de acordo com o Pacote de Tratamento, .

Parágrafo Terceiro: A data de início deste contrato será considerada como a data em que o presente instrumento for formalmente assinado pelas partes. A partir dessa data, todas as obrigações e condições estabelecidas neste contrato entrarão em vigor.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** adquire, neste ato, os serviços nas áreas e a quantidades de sessões conforme o especificado no ato da venda e está sujeita à utilização dentro do período de vigência deste contrato.

Cláusula Segunda: O objeto deste contrato é a prestação do serviço descrito nas condições acordadas, conforme especificado nas cláusulas anteriores, e não a garantia de que o serviço será prestado por um profissional específico, nem a utilização de marca de produto ou máquina específica.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** reconhece que a prestação do serviço será realizada com a utilização dos recursos e profissionais disponíveis pela contratada no momento da execução, não sendo possível garantir que um determinado profissional, marca de produto ou máquina específica será utilizado durante a execução do serviço, salvo disposição expressa em contrário, acordada previamente entre as partes.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer o serviço de acordo com os padrões de qualidade e de forma compatível com as necessidades do cliente, podendo, para tanto, alocar os profissionais, produtos e equipamentos que entender adequados para a execução do serviço, conforme a disponibilidade e os requisitos operacionais.

DO LOCAL, DATA E HORA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Cláusula Terceira: O serviço objeto deste contrato deverá ser utilizado exclusivamente nas dependências e instalações da unidade **CONTRATADA** especificada neste instrumento, sendo vedada a utilização do serviço em outras unidades da contratada, salvo expressa autorização neste contrato ou mediante acordo prévio entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Caso A **CONTRATANTE** necessite utilizar os serviços em unidades distintas da **CONTRATADA**, será necessário verificar a disponibilidade dos serviços na unidade desejada e estará sujeita à disponibilidade, às políticas e às condições específicas de cada unidade, podendo ser necessário o ajuste das condições do serviço, incluindo, mas não se limitando, a horários e valores aplicáveis.

Parágrafo Segundo: À CONTRATADA reserva-se o direito de, em situações excepcionais e com a finalidade de não prejudicar o atendimento da CONTRATANTE, remanejar os atendimentos para uma unidade próxima, caso a unidade originalmente CONTRATADA não esteja disponível por motivos operacionais, como questões de manutenção, fechamento temporário ou outros fatores de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Terceiro: Em casos de urgência, como imprevistos operacionais graves ou necessidades de reorganização das unidades, A CONTRATADA poderá remanejar os atendimentos para outra unidade da contratada, mesmo que fora da localidade originalmente contratada, de forma a evitar o prejuízo a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Em todos os casos acima, A CONTRATADA se compromete a informar a CONTRATANTE com a maior antecedência possível e a oferecer alternativas mais viáveis para o atendimento, buscando garantir a continuidade do serviço de forma adequada.

Cláusula Quarta: Os serviços serão prestados em dias e turnos previamente agendados pelo (a) CONTRATANTE junto à CONTRATADA, de acordo com a disponibilidade de agenda desta e com a finalidade de atender aos interesses DA CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE deverá agendar, com antecedência, **o dia e o turno** de sua sessão. O agendamento é essencial para garantir que a CONTRATANTE tenha atendimento no período desejado.

Parágrafo Segundo: Embora o agendamento do turno para as sessões seja realizado previamente, as sessões serão atendidas **por ordem de chegada**, respeitando a disponibilidade das profissionais e a organização interna da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se compromete a prestar o serviço de forma eficiente e dentro do prazo razoável, contudo, pode haver variações no tempo de espera, dependendo de fatores alheios a contratada, como atraso nos atendimentos agendados para o mesmo período.

Parágrafo Quarto: Caso haja necessidade de alteração no turno e datas pré-agendados, decorrentes de algum imprevisto que impossibilite a CONTRATANTE de comparecer a sessão, (o) a mesmo (a) deverá avisar a CONTRATADA com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para seu reagendamento, que dependerá da disponibilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Na eventualidade de ausência da CONTRATANTE sem a devida notificação, a sessão será considerada como realizada;

Parágrafo Sexto: O (a) CONTRATANTE fica ciente que faltas às sessões podem acarretar: atrasos no tratamento, bem como a perda do tratamento iniciado.

Parágrafo Sétimo: O agendamento, da segunda sessão em diante, é de inteira responsabilidade do (a) CONTRATANTE, e deve acontecer após o término de cada aplicação.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta: Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento o (a) CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia de R\$ 1.258,20 (UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), em conformidade com o Pacote de Tratamento Contratado, correspondente ao pacote de tratamento contratado, conforme tratamentos, valores e condições de pagamento selecionados no ato da contratação e discriminados na tabela de pagamento abaixo, conforme a forma de pagamento, parcelamento e respectivas datas de vencimento.

Pagamentos

Parcela	Vencimento	Valor	Forma de Pagamento
1	26/03/2026	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
2	26/04/2026	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
3	26/05/2026	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
4	26/06/2026	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
5	26/07/2026	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
6	26/08/2026	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
7	26/09/2026	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
8	26/10/2026	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
9	26/11/2026	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
10	26/12/2026	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
11	26/01/2027	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
12	26/02/2027	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
13	26/03/2027	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
14	26/04/2027	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
15	26/05/2027	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
16	26/06/2027	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
17	26/07/2027	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
18	26/08/2027	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)

Tratamentos

Especialidade	Tratamento	Dente	Região	Incluído em
Depilação a Laser	COSTAS - REGIÃO	3	Todo o dente	26/03/2026

Parágrafo Primeiro: Em caso de pagamento parcelado, o atraso no cumprimento das parcelas autoriza a CONTRATADA a suspender a prestação de serviços, até que o débito seja quitado pela (o) CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Em caso de inadimplência o (a) CONTRATANTE fica ciente que terá seu nome incluso no órgão de proteção ao crédito, protestos e demais meios de negativação, após comunicação expressa da inadimplência, sendo que o nome somente será retirado após pagamento integral da dívida.

Parágrafo Terceiro: na hipótese de pagamento através de Link MaxiPago, o (a) CONTRATANTE declara que as informações do cartão de crédito são de sua inteira responsabilidade, assumindo todo e qualquer dano causado a terceiros ou a CONTRATADA, decorrente das informações prestadas.

Parágrafo Quarto: na hipótese de o pagamento ser realizado por meio de cartão de crédito de terceiros, a **CONTRATANTE** assume total e exclusiva responsabilidade por todas as informações fornecidas, comprometendo-se a arcar com quaisquer danos, custos, despesas e responsabilidades, de qualquer natureza, que possam decorrer do uso indevido ou incorreto dos dados do cartão de crédito de terceiros.

Parágrafo Quinto: Na hipótese acima, de o pagamento dos serviços contratados ser realizado por terceiro diverso do(a) BENEFICIÁRIO(a) contratante, fica estabelecido que:

I – O terceiro responsável pelo pagamento (“PAGADOR”) deverá constar expressamente no presente contrato, com sua devida qualificação completa (, CPF nº , e), bem como apor sua assinatura juntamente com a do(a) BENEFICIÁRIO(a).

II – Tanto o BENEFICIÁRIO quanto o PAGADOR declaram ciência de que a obrigação de pagamento é solidária, responsabilizando-se ambos, conjunta e integralmente, pelos valores devidos, independentemente de quem utilize efetivamente os serviços.

III – O PAGADOR reconhece, ainda, que ao autorizar a utilização de seu cartão, conta bancária ou qualquer meio de pagamento em favor do BENEFICIÁRIO, vincula-se às disposições deste contrato, inclusive quanto às condições de cobrança, inadimplência e reembolso.

IV – A ausência da assinatura do PAGADOR, quando houver distinção entre este e o BENEFICIÁRIO, implicará na suspensão da contratação, cabendo à CONTRATADA condicionar a prestação dos serviços à regularização da assinatura conjunta.

Parágrafo Sexto: Para pagamentos efetuados via cartão de crédito na modalidade de cobrança recorrente, fica estipulado que, na hipótese de insuficiência de limite disponível para a realização das transações, as parcelas vincendas que não puderem ser processadas serão automaticamente consideradas em atraso, sem prejuízo dos direitos de cobrança da CONTRATADA e sem prejuízo da suspensão da prestação de serviços até a quitação devida.

Parágrafo Sétimo: Assim que houver a regularização do limite no cartão de crédito, seja por meio do

pagamento do saldo devedor ou de outra forma que possibilite a liberação do limite, as parcelas que estiverem suspensas serão processadas de forma cumulativa, incidindo, se aplicável, os encargos de mora, juros e demais penalidades previstas neste contrato, sem que isso configure novação ou renúncia aos direitos da CONTRATADA.

Parágrafo Ótimo: O atraso no pagamento de qualquer das prestações mensais ajustadas acima ensejará em automática incidência de correção monetária por índice oficial, juros de 1,5% (um por cento e meio) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante do débito pendente, podendo ainda ocorrer a cessação temporária de todo e qualquer atendimento sem necessidade de aviso ou notificação.

DO TERMO DE CONSENTIMENTO E INSTRUÇÕES AO CLIENTE

Cláusula Sexta: O(a) CONTRATANTE declara, desde já, ter recebido neste ato o TERMO DE CONSENTIMENTO E INSTRUÇÕES AO CLIENTE, onde constam todas as instruções do pré e pós sessão, no que tange a resguardos, proibições, cuidados, contra indicações, todos os atos ou fatos que podem, eventualmente, afetar resultados do Tratamento ou mesmo gerar transtornos ao Cliente.

Parágrafo Primeiro: Declara, também, o (a) CONTRATANTE, na assinatura deste contrato, que LEU TODO O TERMO mencionado na presente Cláusula, sendo disponibilizado ao mesmo profissional competente para esclarecimento de qualquer dúvida advinda do termo em questão.

Parágrafo Segundo: as contraindicações, presentes e destacadas no TERMO em pauta, se não observadas pelo o (a) CONTRATANTE, de forma atenta e rígida, isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelo insucesso do tratamento, bem como qualquer dano experimentado pelo (a) CONTRATANTE, decorrente da inobservância dos resguardos explicitamente mencionados.

Parágrafo Terceiro: Os resultados do Tratamento, conforme detalhado no TERMO DE CONSENTIMENTO E INSTRUÇÕES AO CLIENTE, podem variar de acordo com as singularidades de cada paciente, sendo responsabilidade da Empresa CONTRATADA o emprego das mais modernas tecnologias de tratamento e pessoal especializado e treinado em busca do melhor resultado para cada caso.

Parágrafo Quarto: Em caso de intercorrência durante ou após a realização do tratamento contratado, o(a) CONTRATANTE se compromete a comparecer presencialmente à unidade da CONTRATADA para avaliação profissional. Tal avaliação deverá ser realizada por profissional habilitado, que indicará, de forma técnica e personalizada, os cuidados, condutas, tratamentos ou procedimentos complementares eventualmente necessários para assegurar a continuidade e a segurança do tratamento.

Cláusula Sétima: A CONTRATANTE declara estar ciente de que a **depilação a laser não garante a remoção total dos pelos**, podendo atingir entre **70% (setenta) até 90% (noventa) por cento** de redução nos casos em que não há alterações hormonais e o histórico de saúde é considerado estável, fatores esses que influenciam diretamente nos resultados do tratamento e que, ao aderir ao procedimento, a CONTRATANTE declara ter plena ciência dessas condições e compreende que os resultados podem variar conforme suas características individuais.

Parágrafo único: A CONTRATANTE também reconhece que a eficácia do procedimento pode ser comprometida em determinados tipos de pelos, sendo que:

...ros ou ruivos podem não garantir uma redução superior a **40% (quarenta por cento)**;
b) **Pelos brancos** não apresentam resposta ao tratamento, **não havendo qualquer redução (0%)**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Oitava: A CONTRATADA se obriga a:

- I – Prestar serviços sob orientação do profissional especializado na área;
- II – REDUZIR pelos da região tratada, de forma definitiva ou por um período prolongado.
- III – Tratar, por meio de seus profissionais especializados e em suas dependências e instalações, os efeitos colaterais da aplicação do laser, mais conhecidos como hipocromias ou hiperpigmentações transitórias e queimaduras.

DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

Clausula Nona: O(a) CONTRATANTE se obriga a:

- I – realizar o pagamento dos serviços contratados da forma convencionada;
- II – seguir as orientações dos profissionais referente ao pré e pós tratamento, bem como o descrito no TERMO DE CONSENTIMENTO E INSTRUÇÕES AO CLIENTE, e, havendo necessidade, fazer uso de produtos contidos em sua prescrição domiciliar, respeitando os horários indicados de utilização sem o que os resultados almejados poderão não ser alcançados;
- III – Não divulgar, por qualquer meio, informações relacionadas à marca YESLASER, seus profissionais, colaboradores, métodos de atendimento ou tratamento, bem como imagens internas ou externas da clínica, incluindo sua fachada, instalações e qualquer elemento visual que possa remeter à identidade da empresa;
- IV - Registrar, fotografar, filmar ou gravar vídeos da fachada da loja ou de qualquer espaço interno da clínica que possam associar a imagem da empresa a qualquer situação negativa ou constrangedora;
- V- Publicar, compartilhar ou disseminar informações, opiniões ou conteúdos, em qualquer meio, inclusive redes sociais, que possam afetar negativamente a imagem, reputação ou moral da empresa, seus prepostos, funcionários e representantes;
- VI- Mencionar a marca YESLASER em contexto pejorativo, ofensivo ou difamatório, especialmente em plataformas digitais e redes sociais.

Parágrafo único: O descumprimento desta cláusula sujeitará o CONTRATANTE à responsabilidade civil pelos danos morais e materiais causados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis na esfera judicial.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima: A data de início deste contrato será considerada como a data do pagamento. A partir dessa data, todas as obrigações e condições estabelecidas neste contrato entrarão em vigor e seu término dar-se-á em 1 (um) ano e 6 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATANTE, por intercorrências, atrasos ou necessidades específicas de suporte, devidamente comprovadas, não consiga realizar todas as sessões dentro do prazo padrão de 18 (dezoito) meses, o prazo poderá ser estendido, excepcionalmente, por até 24 (vinte e quatro) meses a contar da primeira sessão, sendo este o prazo máximo permitido para conclusão do

tratamento.

Parágrafo Segundo: A extensão prevista no parágrafo anterior tem caráter meramente facilitador, destinada a garantir que a CONTRATANTE consiga concluir as sessões contratadas, sem que isso implique aumento do número de procedimentos adquiridos.

Parágrafo Terceiro: Decorrido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, expirar-se-á automaticamente o direito de utilização das sessões não realizadas, sem direito a reembolso ou compensação, salvo hipóteses expressamente previstas neste contrato (gravidez ou incapacidade comprovada).

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira: O(a) CONTRATANTE, nos casos de compra dos serviços pelo site ou telefone, poderá exercer seu direito ao arrependimento, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, na hipótese de não ter iniciado os tratamentos. Para contratação de forma presencial na unidade, o direito ao arrependimento é de 48h após a compra, caso não tenha iniciado o tratamento.

Parágrafo único: Na hipótese de o (a) CONTRATANTE ter iniciado seu tratamento, dentro do prazo do exercício do seu direito de arrependimento, considera-se que abriu mão do seu direito ao arrependimento e será aplicada as regras pertinentes à rescisão unilateral.

Cláusula Décima Segunda: Se sem justo motivo legal a parte CONTRATANTE, por mera liberalidade, rescindir o presente contrato, terá que arcar com o pagamento de uma multa do importe de 30% do valor do pacote contratado.

Parágrafo Primeiro: O(a) CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento dos serviços, mediante solicitação formal à CONTRATADA, nos canais oficiais de atendimento. A CONTRATADA terá o prazo de **30 (trinta) dias** para processar e concluir o referido cancelamento, prazo este necessário para a realização de todas as verificações administrativas e operacionais pertinentes.

Parágrafo Segundo: Não haverá devolução de crédito ou reembolso de valores pagos pela CONTRATANTE, e que, em caso de cancelamento da recorrência, as cobranças subsequentes serão sustadas e não implica no reembolso de valores já pagos e que as cobranças cessarão a partir da solicitação formal de cancelamento, respeitadas as condições de vencimento do ciclo de pagamento acordado, mesmo que não tenha sido realizada nenhuma sessão.

Parágrafo Terceiro: A parte CONTRATADA poderá cobrar a multa designada no parágrafo anterior caso a parte CONTRATANTE não realize o pagamento das parcelas aprazadas.

Parágrafo Quarto: Em caso de cancelamento do presente contrato antes da data prevista de término, havendo procedimento já realizado, fica expressamente estabelecida a obrigação da CONTRATANTE em efetuar o pagamento de todas as sessões realizadas, além da multa prevista na Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE não poderá rescindir o presente contrato alegando insatisfação com o resultado, na hipótese de não seguir as orientações ou protocolos indicados pelo profissional

Multa estipulada na Cláusula Décima Segunda.

Cláusula Décima Terceira: A CONTRATANTE deverá notificar a empresa formalmente sobre a gravidez e o desejo de congelar o contrato, apresentando a documentação necessária para comprovação. Após o retorno, as sessões poderão ser agendadas conforme a disponibilidade da empresa e as condições previamente acordadas.

Parágrafo primeiro: Em caso de congelamento do contrato devido à gravidez, fica estabelecido o congelamento do prazo de validade do contrato por um período de até 1 (um) ano e 6 (seis) meses, durante o qual a CONTRATANTE não poderá usufruir dos serviços contratados, contudo as cobranças continuarão a ser realizadas normalmente. O prazo de utilização do contrato permanecerá congelado e somente passará a valer após o término do período de 1 (um) ano e 6 (seis) meses, contados a partir da data de início do congelamento, com a possibilidade do retorno da cliente às sessões.

Parágrafo segundo: Caso a CONTRATANTE, diante da gravidez, não opte pelo congelamento do contrato, este poderá ser rescindido, aplicando-se integralmente o disposto na Cláusula Décima Segunda, com a consequente incidência da multa contratual ali prevista.

Cláusula Décima Quarta: Caso, após a assinatura deste contrato, o(a) CONTRATANTE venha a ser diagnosticado(a) com doença que impossibilite a realização das sessões contratadas, poderá solicitar a suspensão das mesmas, desde que comprove, por meio de laudo médico oficial, a necessidade de interrupção, especificando a condição e a duração prevista da incapacidade.

Parágrafo Primeiro: O laudo médico deverá ser apresentado à contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o diagnóstico, sendo que a impossibilidade de realização das sessões será considerada válida apenas durante o período indicado no referido laudo.

Parágrafo Segundo: Caso o laudo médico indique que a incapacidade para a realização das sessões seja permanente, a CONTRATADA poderá proceder com a devolução dos valores proporcionais já pagos pelo contratante pelas sessões não realizadas.

Cláusula Décima Quinta: A eventual mudança de domicílio ou de cidade por parte do(a) CONTRATANTE não constitui motivo válido para a rescisão contratual sem ônus. Caso o(a) CONTRATANTE opte pelo cancelamento dos serviços em razão de sua mudança para localidade onde não haja unidade da YESLASER, aplicar-se-ão as mesmas condições previstas para rescisão unilateral por iniciativa do(a) CONTRATANTE, inclusive a multa estipulada na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O(a) CONTRATANTE declara ciência de que a contratação foi realizada em localidade com unidade própria da CONTRATADA e que eventuais mudanças pessoais, inclusive de endereço ou cidade, não transferem à CONTRATADA a obrigação de disponibilizar unidade em outra localidade, tampouco afastam a obrigação de pagamento das parcelas avençadas ou da multa contratual.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA poderá, por mera liberalidade e disponibilidade operacional, oferecer alternativas ao(a) CONTRATANTE, tais como remanejamento para unidade próxima, cessão de créditos a terceiros ou outro ajuste administrativo, sem que isso constitua obrigação contratual ou renúncia ao direito de cobrança da multa.



DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

Cláusula Décima Sexta: O presente contrato serve como confissão de dívida extrajudicial, sendo reconhecido e confessado os valores acima discriminados como devidos em sua totalidade pelo (a) CONTRATANTE.

DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Clausula Décima Sétima: O presente contrato tem a qualidade de título executivo extrajudicial e adota modalidades de assinatura eletrônica previstas em lei, cuja integridade pode ser conferida por provedor de assinatura, razão pela qual fica dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

DA AUTORIZAÇÃO DO USO DA IMAGEM

Clausula Décima Oitava: Para fins de publicidade, o (a) CONTRATANTE (A) autoriza e cede, neste ato, a título gratuito, os direitos de imagem à CONTRATADA, ficando este autorizado e livre de qualquer ônus, a utilizar imagens do o (a) CONTRATANTE (A) para fins exclusivos de divulgação e propaganda dos serviços prestados, com divulgação de fotos de “antes” e “depois, vídeo com depoimento do resultado positivo do procedimento estético realizado, podendo tanto reproduzir as imagens como divulgá-las em redes sociais, bem como em todos os demais meios de comunicação pública ou privada, que perdurará pelo período de vigência do contrato.

DO CONSENTIMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula Décima Nona: O (A) CONTRATANTE declaro que foi orientado(a) de forma clara sobre o tratamento de Dados Pessoais pela CONTRATADA, em observância à Lei nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, e autoriza de forma livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar a CONTRATADA a realizar o tratamento de seus Dados Pessoais, de forma confidencial, para realizar cadastro para execução da prestação de serviços, pagamento dos serviços contratados, oferta de produtos e serviços, realizar pesquisas e comunicação, por meio de e-mail, ligação, SMS e WhatsApp.

Parágrafo Único: O (A) CONTRATANTE declara e concorda que os seus Dados Pessoais poderão ser armazenados, mesmo após o término do tratamento – inclusive após a revogação do consentimento –, (i) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela CONTRATADA ou (ii) desde que tornados anônimos.

DOS HONORARIOS ADVOCÁTICOS

Cláusula Vigésima: Em caso de atraso no pagamento das parcelas aprazadas na Cláusula Dez deste contrato a cobrança será realizada por meio de escritório de advocacia, e ficará o CONTRATANTE sujeito ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado, independentemente das multas e demais cominações legais.

DO FORO

Clausula Vigésima Primeira: As partes elegem de comum acordo o foro da cidade de **MARACANAU/CEARÁ/CEARÁ**, para esclarecer qualquer dúvida a cerca do presente instrumento, que é assinado pelas partes e por testemunhas. **MARACANAU/CEARÁ/CEARÁ.**
MARACANAU, 26 de março de 2026.

CLINICA DE ESTETICA PITAGUARY LTDA
CNPJ nº 64.260.026/0001-51
CONTRATADA

Nome VALMIR LIMA SILVA
CPF nº 709.845.493-15

CONTRATANTE

NOME PAGADOR:
CPF nº
PAGADOR

10:24

4G

← Detalhes da compra




Yes Pitaguary

26/03/2026 às 16:36

Detalhes da compra

 **R\$ 69,90**
Valor pago

 **Elo - Horizontal Verde**
Cartão físico • Final 6050

 **Compra online**
Modo de pagamento

[CONTESTAR COMPRA](#)

**Yeslaser Pitaguary** 

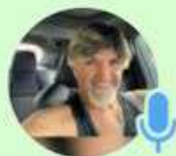
visto por último hoje às 10:21




ter., 7 de abr.

Olá Valmir! O valor da meia perna fica por apenas R\$ 29,90 mensais, da mesma maneira dos outros procedimentos, pelo método recorrente 😊

15:00



0:14

15:16 

0:15

"Pronto peço desculpas tá erro de digitação fica por 49 e 90 mesmo porque como você já não sou cliente estava pelo valor de 59 e 90 mas como você já nosso cliente já tem um pacote conosco a gente faz pra você por 49 e 90"

15:19

